



Memorando 152/2020-GS/SMSMR

Mãe do Rio/PA, 29 de julho de 2020.

À

Secretaria Municipal de Administração

Ao cumprimentá-los, vimos pelo presente, solicitar os bons préstimos de V. Exa., no sentido de autorizar ao setor competente para que seja providenciado o ADITIVO DE PRAZO CONTRATO para o Processo de nº 7/2020-0430007 e contrato de nº 20200165 para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com base na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 078/2020.


Telma Klain
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 02/2020
CPF: 377.874.892-00

TELMA KLAIN
Secretária Municipal de Saúde

recebido
26/08/20


JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVAS

Trata-se de ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO objetivando Aquisição de gêneros Alimentícios, devido à estratificação dos atendimentos de usuários com sintomas da Covid 19 para as Unidades de Saúde do município é importante manter a alimentação adequada nos postos e hospital municipal.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/07/2020, necessitando assim ser prorrogado até 30/10/2020, para garantir a entrega do bem em questão pela contratada.

Na qualidade contratante, justificamos que o prazo estabelecido no contrato nº 20200165, oriundo do processo administrativo nº 7/2020-0430007, não foi suficiente para entrega de todos os itens, neste sentido, estamos solicitando a prorrogação do mesmo para garantir a referida entrega, informamos ainda que no presente momento estamos necessitando dos itens para garantir o bom atendimento da população, levando-se em consideração que ao comunicar a empresa, a mesma manifestou interesse em fazer a entrega do produto, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade do contrato até o prazo supramencionado garantira a entrega do produto já contratado e minimizaria custo;
- b) Permite a continuidade sem tumulto do contrato, garantindo a entrega do produto em epigrafe, uma vez que não implica em mudanças na especificações do produto muito menos em valores já previsto no contrato original;
- c) A Secretaria Municipal de Saúde Mãe do Rio Pará, no uso de suas atribuições legais, solicita a entrega dos referidos gêneros alimentícios acima supramencionada, onde justificamos que, a razão do aditamento viabiliza a entrega, dando continuidade dos serviços públicos e principalmente o bom atendimento a população.
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, paragrafo § 1º, inciso II, da Lei Federal, 8.666/93, prevê que superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; portanto estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões, devidamente justificadas, quanto legais, autorizam o aditamento contratual.


TELMA KLAIN

Secretária Municipal de Saúde